



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

COMUNICADO DE CONTRARRAZÃO

A pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 118/2019, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**, comunica aos respectivos licitantes, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, inc. XVIII da Lei 10.520/92, a contrarrazão apresentada pela empresa **Eletro Zagonel Ltda.**, no ensejo, informamos que o processo seguirá para parecer jurídico e posterior decisão da comissão de licitação. A contrarrazão apresentada encontra-se em anexo a este comunicado.

Santa Mariana, 26 de maio de 2020


SILMARA CRISTINA CAMPIAO GALEGO
Pregoeira
Portaria 118/2019

LICITAÇÃO - SANTA MARIANA -PR

De: Licitacao <licitacao1@zagonel.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de maio de 2020 14:17
Para: licitacao@santamariana.pr.gov.br
Cc: compras@santamariana.pr.gov.br
Assunto: PP 026/2020 - Contrarrazões
Anexos: Contrarrazões Eletro Zagonel.pdf; 14º Alteração Contratual Registrada.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Boa Tarde Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, nos servimos deste para respeitosamente, encaminhar Contrarrazões ao Recurso interposto pela empresa Orion no edital de Pregão Presencial nº 026/2020

Considerando a situação emergencial de saúde pública que vivência o País decorrente do Coronavírus (COVID-19), que afeta de sobremaneira a operação de serviços não essenciais e respectivamente o contingenciamento da mão-de-obra a nível Nacional, se mostra imperioso que a presente contrarrazões seja aceita exclusivamente por meio eletrônico (e-mail).

Ainda, é de suma salientar que o excesso de formalismo não pode ir de encontro ao Princípios basilares do direito Administrativo, senão o da Legalidade, ampla concorrência e da vantajosidade, o que ocorre ao não aceitar as impugnação, que não sejam protocoladas perante o departamento de Compras e Licitações do município, visto que acaba por impedir que os interessados que residem em outros Municípios e Estados, possam exercer o direito assegurado na Lei 8.666/93.

Deste modo, importante observar que a Contrarrazão está localizada na cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina.

Assim sendo, solicitamos que a presente Contrarrazão seja recebida e na forma eletrônica.

Certa de vossa compreensão, desde já agradecemos e ficamos no aguardo da confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Luíze G. Giacomolli de Oliveira
Depto. de Iluminação Pública
Eletro Zagonel Ltda

Zagonel
Tecnologia eficiente

www.zagonel.com.br

   /eletrozagonel.com

☎ +55 (49) 9 8827 9482
☎ +55 (49) 3366 6000

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – ESTADO DO PARANÁ

Edital de Pregão Presencial nº. 26/2020

Objeto da Licitação: "Aquisição de luminárias com a Tecnologia LED a serem utilizados para melhoria da iluminação pública do município".

A empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem por seu representante legal que a esta subscreve, apresentar tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO EIRELI**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2020**, pelos fatos e fundamentos fáticos e jurídicos descritos, que espera que seja recebido, processado e julgado segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

I. SÍNTESE

No dia 18/05/2020, ocorreu a sessão de licitação referente ao Pregão Presencial nº 026/2020, que objetiva o **"Aquisição de luminárias com a Tecnologia LED a serem utilizados para melhoria da iluminação pública do município"**, onde foram credenciadas para os itens de luminárias de LED as empresas: Orion Soluções em Iluminação EIRELI e a ora peticionante, Eletro Zagonel Ltda.

Desta forma, em ato sequencial foram abertas as propostas e documentos dos produtos ofertados pelas Credenciadas, momento em que restou desclassificada a proposta da licitante Orion Soluções em Iluminação EIRELI, em virtude da falta de atendimento as características mínimas exigidas no ato convocatório.



49 3366 6000

www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Devendo assim, prosperar a decisão desta douta comissão, sob pena de violação ao Princípio basilar dos processos licitatório, que é o da Vinculação ao Ato Convocatório, conforme vê-se:

II. DA FALTA DE ATENDIMENTO

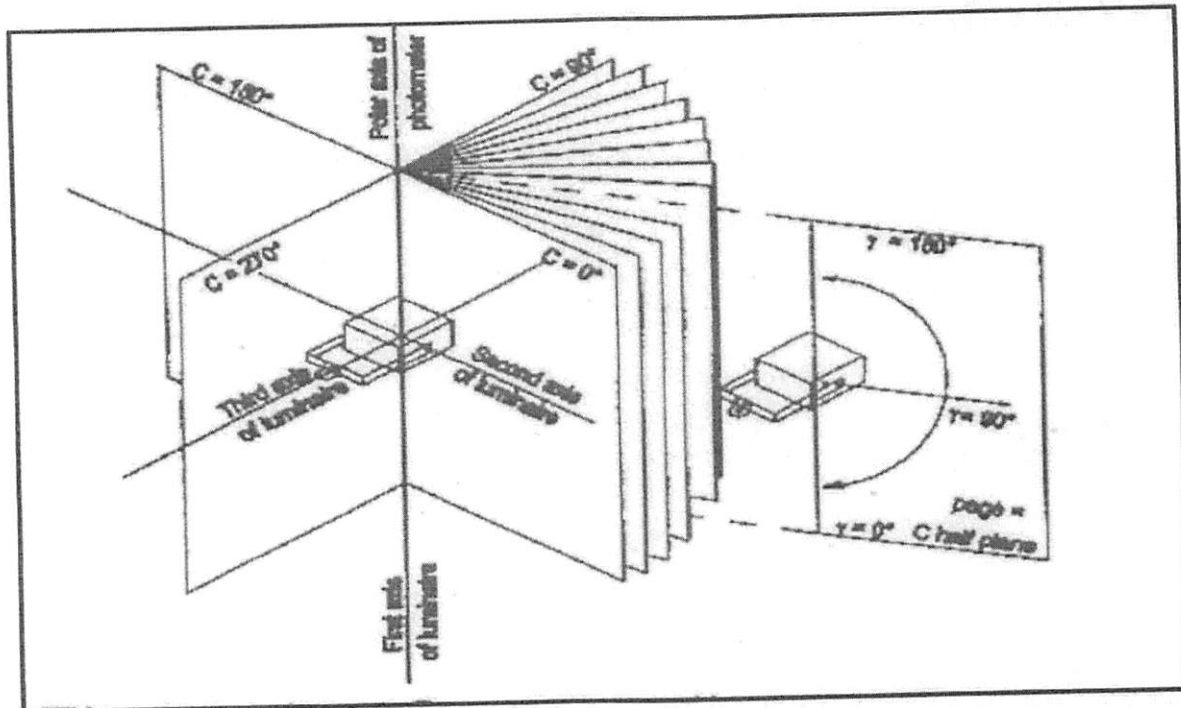
Em análise a proposta apresenta pela empresa Orion Soluções em Iluminação EIRELI, denota-se que o produto ofertado não atende as características mínimas exigidas no ato convocatório, especialmente no que diz respeito ao ângulo de irradiação luminosa de $80^{\circ} \times 140^{\circ}$.

Assim, o ato convocatório em tela, é claro ao aduzir as características mínimas que o produto deve obter, indicando assim que o ângulo de irradiação deve ser de no mínimo $80^{\circ} \times 140^{\circ}$, fato que prontamente denota-se não ser atendido pelo licitante Orion Soluções em Iluminação EIRELI.

Neste diapasão, tem-se que a empresa Orion apresenta em seu recurso um diagrama de distribuição de máxima intensidade luminosa na tentativa desesperada de comprovar que seu produto atende a especificação vinculada em edital do ângulo sólido da lente ($80^{\circ} \times 140^{\circ}$).

Ocorre que, por imperícia ou mesmo desconhecimento, a Recorrente utiliza um diagrama fotométrico que nada tem a ver com a questão em tela, portanto não provando que atende a referida especificação vinculada em edital, haja vista que o diagrama apresentado mostra a intensidade máxima (em candela: 4000, 8000, 12000, 16000 e 2000) para cada plano vertical (C0, C30, C60, ... C360) sendo que esses planos verticais são correspondentes a ângulos horizontais, medidos em um plano horizontal (plano da via por exemplo) tendo como centro a luminária, conforme ve-se na figura abaixo que ilustra referida explicação:





Assim, como pode ser observado na figura, os planos com as indicações de ângulos ($C=0^\circ$, $C=90^\circ$, $C=180^\circ$ e $C=270^\circ$), representam os mesmos ângulos do diagrama trazido pela empresa Orion.

Dessa forma, resta claro que o diagrama trazido apresenta a intensidade máxima de luz em cada um desses planos VERTICAIS, não provando assim de forma alguma que o ângulo sólido de abertura da lente atingiria 150° conforme indicado em seu recurso.

Por esta razão, não possui procedência as alegações aventadas pelo Recorrente, bem como do atendimento da luminária ofertada ao ângulo de irradiação $80 \times 140^\circ$.

III. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Outrossim, salutar se faz, o cumprimento pela Administração Municipal de um dos Princípios basilares da Administração Pública, qual seja, o **Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório**, haja vista que o edital é a norma vigente entre os participantes do processo licitatório e deve ser fielmente cumprido por todos, não cabendo ao Administrador a inserção do seu poder discricionário em cumprir ou não o que está sendo exigido no ato convocatório.

Sendo assim, diante de todas as situações narradas, que são embasadas no inteiro teor do edital do processo licitatório em epígrafe, devem ser mantidas as decisões proferidas, haja vista estarem em consonância com o ato convocatório, a fim de que fielmente seja atendido o

cumprimento deste em todas as fases do processo, tanto pela Administração, como pelos licitantes.

Razão pela qual, para que o processo não seja eivado de vícios, se faz necessário a manutenção da decisão que desclassificou a proposta da empresa Orion Soluções em Iluminação EIRELI e posteriormente sagrou vencedora a empresa ELETRO ZAGONEL LTDA.

III- REQUERIMENTO FINAL

Ante ao exposto, requer-se o recebimento e provimento da presente contrarrazões, a fim de que seja JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresas Orion Soluções em Iluminação EIRELI, por suas alegações estarem infundadas, bem como, que seja mantida a decisão que desclassificou a proposta da referida empresa, e que por fim sagrou vencedora a empresa Eletro Zagonel LTDA, por ser medida da mais pura e lúdima JUSTIÇA.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Pinhalzinho/SC, 25 de Maio de 2020.



Roberto Zagonel
Representante Legal
Eletro Zagonel Ltda

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9f11c73nk9N7Acchave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57567875934-ROBERTO ZAGONEL|52605175987-LUIZ CARLOS ZAGONEL

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL da
SOCIEDADE LIMITADA – ELETRO ZAGONEL LTDA
CNPJ: 81.365.223/0001-54 - NIRE: 422.01170684**

ROBERTO ZAGONEL – CPF: 575.678.759-34 – C.I. 1.839.342-0/SSP-SC, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº339, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, natural de Pinhalzinho/SC, nascido aos 01/Setembro/1966;

LUIZ CARLOS ZAGONEL – CPF: 526.051.759-87 – C.I. 1.617.942/SSP-SC, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 373, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, natural de Carlos Barbosa/RS, nascido aos 29/Junho/1964.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 282, KM 576, s/nº, Distrito Industrial Pinhal Leste, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 422.01170684 em 20/06/1989 e, alterações posteriores da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última sob nº 20178238023 em 19/04/2017. Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito, **RESOLVEM** de comum e perfeito acordo alterar seu contrato social constitutivo e alterações, conforme a cláusula que abaixo segue:

Cláusula primeira: Deliberam os sócios alterar os objetivos sociais da Sociedade, passando a mesma, a partir desta data, a desenvolver as seguintes atividades: **CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; EXPORTAÇÃO NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED ; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL DE METALÚRGICA E INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS; FABRICAÇÃO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/04/2020

DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ALUGUEL DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO.

Com as alterações ora introduzidas, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social na forma a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a denominação social: **ELETRO ZAGONEL LTDA.**

Cláusula 2ª – A sociedade continuará vigorando sob a forma de sociedade empresária limitada e será regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª – A sociedade tem sua sede na Rodovia BR 282, KM 576, s/nº, Distrito Industrial Pinhal Leste, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, e seu Foro Jurídico a Comarca de Pinhalzinho/SC.

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também, no exterior.

Cláusula 4ª – A sociedade tem como objetivos:

CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; EXPORTAÇÃO NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED ; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL DE METALÚRGICA E INJEÇÃO; FABRICAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020

DE COMPONENTES ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ALUGUEL DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO.

Cláusula 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 1º de Julho de 1989 e, seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS COTAS – DOS COTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª – O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e em bens conforme mencionado no presente instrumento, é de **R\$ 3.959.870,00** (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e setenta reais), permanecendo dividido em **3.959.870** (três milhões novecentas e cinquenta e nove mil oitocentas e setenta) cotas de Capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	% Capital	Cotas	Valor R\$
ROBERTO ZAGONEL	60%	2.375.922	2.375.922,00
LUIZ CARLOS ZAGONEL	40%	1.583.948	1.583.948,00
TOTAIS	100%	3.959.870	3.959.870,00

Cláusula 7ª – As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/04/2020

DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE COTAS – FALECIMENTO DE SÓCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula 9ª – Em caso de aumento de Capital Social, os cotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das cotas que possuem no capital social.

Cláusula 10ª – Caso um dos sócios queira ceder suas cotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das cotas do sócio cedente ou retirante.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos cotistas remanescentes, as cotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula 11ª – Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro – Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo – Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 12ª – Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das cotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 13ª – Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 14ª – Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada cota.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 15ª – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 16ª – Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 17ª – Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios cotistas, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único – A critério dos sócios cotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 18ª – Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 19ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:

Cláusula 20ª – A sociedade é administrada por 02 (dois) Administradores, cotistas ou não, residentes no País, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, os quais terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no Capital Social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os cotistas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020

Parágrafo Único – Os Administradores poderão praticar isoladamente todos os atos de representação e gestão/administração da Sociedade.

Cláusula 21ª – São expressamente vedados, sendo nulos e imponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, Administrador, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas, ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios cotistas.

Cláusula 22ª – Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o Administrador poderá constituir mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Cotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 23ª – Fica expressamente prevista a possibilidade de administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 24ª – Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde retirarão de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se, deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de cotistas.

Cláusula 25ª – Até o final do mês de Abril de cada ano, o Administrador é obrigado a prestar aos sócios cotistas, contas justificadas da administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da cláusula 17ª deste instrumento.

Cláusula 26ª – Ocupam os cargos de Administradores desta Sociedade, os sócios **ROBERTO ZAGONEL** e **LUIZ CARLOS ZAGONEL**, já anteriormente identificados e qualificados.

Parágrafo Único – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/04/2020

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 27ª – O Administrador poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 28ª – As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada cota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único – Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 29ª – As reuniões de sócios serão convocadas pelo Administrador ou, na ausência desta, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único – Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 30ª – Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado ao registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 31ª – O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 32ª – Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 33ª – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020

Cláusula 34ª – Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 35ª – As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 36ª – A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 37ª – A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 38ª – Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Pinhalzinho/SC, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alterações posteriores, passando a sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato social, e obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus itens e termos, que mutuamente aceitam por si os seus herdeiros.

Pinhalzinho/SC, 22 de Abril de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/04/2020

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204335396

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ELETRO ZAGONEL LTDA
PROTOCOLO	204335396 - 23/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201170684
CNPJ 81.365.223/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2020
SOB N: 20204335396

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204335396

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52605175987 - LUIZ CARLOS ZAGONEL

Cpf: 57567875934 - ROBERTO ZAGONEL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/04/2020